

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 31

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução superior, especial e técnica, tendo examinado com atenção a proposta de lei n.º 16-B, apresentada pelos Srs. Ministros das Finanças e de Instrução, reconheceu que são indispensáveis os serviços dum químico analista junto do Instituto Superior de Agronomia, pelo que entende dever merecer a vossa aprovação o referido projecto.

Durante quasi dezasseis anos, desde 4 de Dezembro de 1897 até 30 de Junho de 1913, que um químico analista, destacado do quadro da Direcção Geral de Agricultura, fazia serviço naquele Instituto, onde, pelo artigo 103.º do decreto de 19 de Agosto de 1911 (aprovando a organização do Instituto Superior de Agronomia), lhe foram garantidos o seu lugar e vencimentos.

Pela última reforma dos serviços agrícolas o referido funcionário regressou ao quadro a que pertencia, ficando o ensino prático da cadeira de química agrícola altamente prejudicado, o que é contrário ao espirito da lei da nova reforma universitária, na qual o ensino prático constitui, e com justa razão, a base essencial em que assenta o ensino superior. Mas, se estas razões, por si só, não fôsem suficientes para justificar a proposta, bastava saber-se que se trata dum curso de aplicação em que a análise química é, por assim dizer, a base de todo o ensino agronómico, não se compreendendo, pois, a falta dum químico analista, que por este motivo deve ser considerado indispensável, como a própria lei que estabeleceu as bases para a organização do ensino superior de agricultura (decreto de 12 de Abril de 1911) o

reconheceu, quando diz que «o terceiro curso compreende a química orgânica e a análise química, como sendo a parte desta sciência que mais interessa profundar no ensino agronómico» e ainda «a outra especialização criada—a de agrónomo analista—obedece em grande parte à necessidade de instruir individuos que vão prestar serviços nos laboratórios especiais onde escasseiam».

Para que, porém, o ensino seja útil e sério é absolutamente necessário que o referido lugar continue a ser desempenhado por funcionário competente e especializado no assunto, como tem sido seguido naquele Instituto, pois que o laboratório de química agrícola, além de servir ao ensino dos alunos da mesma cadeira, serve também para os alunos do 5.º ano em tirocínio e, por lei, ainda no mesmo laboratório tem de trabalhar os engenheiros agrónomos que se quiserem especializar em analistas, como se vê pelo artigo 3.º § 1.º do decreto de 19 de Agosto de 1911 (aprovando a organização do Instituto Superior de Agricultura), o qual diz o seguinte:

«Para a especialização em engenheiro-agrónomo analista deverá o engenheiro-agrónomo cursar mais um ano os laboratórios especiais do Instituto e os doutros estabelecimentos officiais, dependentes da Direcção Geral de Agricultura, cuja índole, etc.», e § 3.º «Os individuos diplomados como engenheiros-agrónomos analistas serão preferidos no provimento dos lugares de analistas dos laboratórios químicos, bromatológicos e de patologia vegetal, dependentes da Direcção Geral de Agricultura».

Por todos estes motivos, o funcionário

que o conselho escolar do Instituto Superior de Agronomia tem solicitado do Governo, para preencher a lacuna motivada pela última organização dos serviços agrícolas, deve ser um indivíduo especializado no assunto da cadeira a que vai ser adjunto.

Com o fim de evitar os inconvenientes que resultam do não funcionamento do referido curso prático durante o presente ano lectivo, é esta comissão de opinião que, aprovado este projecto e preenchido o lugar de químico analista, o funcionário que

fôr chamado a desempenhá-lo deve entrar desde logo em exercício, sendo-lhe os seus vencimentos pagos pelas disponibilidades do artigo destinado aos vencimentos dos professores. Nestes termos, esta comissão é de opinião que ao artigo 5.º do presente projecto seja adicionado o seguinte § único:

§ único. No ano lectivo corrente o analista deve ser pago pelas disponibilidades do artigo destinado aos vencimentos dos professores.

Sala das Sessões, em 22 de Janeiro de 1914.

*Alfredo Rodrigues Gaspar.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*João Barreira.*  
*Inocência Camacho Rodrigues.*  
*Augusto Nobre (relator).*

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei n.º 16-B, é de parecer que merece a vossa aprovação, pois o pequeno aumento

de despesa que dêle resulta é suficientemente compensado pela melhoria que traz ao ensino agrícola.

Sala da comissão de finanças, em 27 de Fevereiro de 1914.

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*  
*José Tristão Pais de Figueiredo.*  
*Joaquim Portilheiro.*  
*António Aresta Branco.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Luís Filipe da Mata.*  
*Francisco de Sales Ramos da Costa.*  
*Philemon Duarte de Almeida.*  
*João Pedro de Almeida Pessanha.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães,*  
*(relator).*

## Proposta de lei n.º 16-B

Desde 4 de Dezembro de 1897, com fundamento no artigo 81.º do decreto de 4 de Novembro do mesmo ano, prestava

serviço no Instituto Superior de Agronomia um químico analista, porém desde 1 de Julho, por efeito da última organização

dos serviços agrícolas, regressou ao quadro da Direcção Geral de Agricultura o funcionário que no Instituto estava destacado, não tendo a lei previsto a forma de suprir a sua falta.

São numerosos os serviços a cargo do Laboratório de química agrícola do Instituto Superior de Agronomia, pois, além dos trabalhos próprios do professor, indispensáveis ao progresso do ensino, tem de se exercitar nesse laboratório não só os alunos da cadeira respectiva, mas também os alunos do 5.º ano, em tirocínio, e ainda pode ali fazer-se a especialização de engenheiros-agrónomos analistas.

Para que o trabalho e o ensino sejam proficuos é necessário e indispensável que haja pessoal auxiliar do professor, convenientemente habilitado para poder acompanhar, vigiar e facilitar êsse trabalho e êsse ensino.

De há muito que o Conselho Escolar do referido Instituto vem solicitando que seja remediado o lapso havido de não mencionar como fazendo parte do seu pessoal um químico analista.

Reconhecendo a justiça das suas reclamações tenho a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte

Lisboa, em 10 de Janeiro de 1914.

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É criado o lugar de químico analista do Instituto Superior de Agronomia que ficará fazendo parte do pessoal auxiliar do mesmo Instituto.

Art. 2.º As atribuições do químico analista serão estabelecidas pelo Conselho Escolar em regulamento.

Art. 3.º O provimento do lugar de químico analista será feito pelo Governo sob proposta do Conselho Escolar, sendo indispensável para a nomeação a posse do diploma do curso de engenheiro-agrónomo ou engenheiro-silvicultor.

Art. 4.º Quando o Conselho Escolar não queira formular proposta será aberto concurso de provas exclusivamente práticas perante um júri de três professores, delegado do mesmo Conselho.

Art. 5.º O vencimento do químico analista será de 720\$ anuais, sendo 600\$ de categoria e 120\$ de exercício, salvo se o nomeado pertencer aos quadros técnicos da Direcção Geral de Agricultura; neste caso perceberá o vencimento que lhe competir no referido quadro, com direito aos aumentos provenientes de promoção.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.  
O Ministro de Instrução Pública, *António Joaquim de Sousa Júnior*.